



**Revista de Administração e Contabilidade**

**Volume 8, número 3**

**Feira de Santana, setembro/dezembro 2016, p.60 – 78**

**ISSN: 2177-8426**

## **A Satisfação dos Magistrados Quanto aos Laudos Periciais Contábeis Apresentados Pelos Peritos que Atuam na Cidade de Florianópolis**

**Marcos Domingos Lemes  
Ana Cláudia Moraes Ramos  
Vivian Osmari Uhlmann**

### **RESUMO**

A Perícia Contábil é uma importante ferramenta de auxílio ao magistrado nas suas decisões. Ao profissional devidamente habilitado para exercer a profissão de perito, cabe uma grande parcela de responsabilidade na confecção do documento que dará esse suporte ao juiz no seu julgamento. Diante disso, o objetivo desse trabalho consiste em identificar o grau de satisfação dos magistrados em relação à qualidade técnica apresentada no laudo confeccionado por este profissional, bem como demonstrar as qualidades que deve possuir o especialista que atua no ramo e identificar quais áreas que possuem maior demanda de processos e quais áreas onde há uma demanda maior por profissionais. Para tanto, foi elaborado um questionário direcionado aos magistrados que atuam nas varas judiciais de Florianópolis. Os resultados da pesquisa apontam que grande parte dos entrevistados aprova a qualidade dos trabalhos periciais. Foram também identificadas como as áreas com maior demanda de processos a trabalhista, de falência e dissolução de sociedade. Já as áreas com maior carência de profissionais foram as de falência, dissolução de sociedade e trabalhista, respectivamente.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Perito. Laudo Pericial.

### **1 INTRODUÇÃO**

A Perícia, um dos instrumentos de constatação de provas do sistema judiciário, está presente nas diversas áreas do conhecimento humano. Na área das Ciências Contábeis, ela se apresenta como Perícia Contábil, exigindo, dos profissionais, capacitação e constante atualização no assunto. Essa especialização é contemplada no curso de graduação, porém, para atingir um completo domínio na matéria, o profissional busca um maior conhecimento por meio de uma formação extracurricular em cursos de especialização na área. Assim, a atividade pericial exige um avançado conhecimento técnico-científico e uma persistente educação continuada.

No seu ofício, o perito contador é o responsável pela busca da verdade, por meio de exames e análises dos documentos contábeis e apresenta-a ao magistrado na forma de laudo pericial contábil, para poder auxiliá-lo na sua tomada de decisão.

Nesse sentido, o tema da pesquisa foca a qualidade do laudo pericial apresentado aos magistrados que atuam na cidade de Florianópolis, e, para desenvolver esse trabalho, foi determinado o seguinte problema: como está a satisfação dos magistrados quanto à qualidade dos laudos periciais que lhes são apresentados e quais áreas da justiça que oferecem maior demanda de processos e quais áreas que possuem maior demanda por profissionais?

Desta forma, o objetivo geral desse trabalho consistiu em identificar o grau de satisfação dos magistrados com a qualidade dos laudos que chegam às suas mãos, bem como as áreas com maior demanda de processos e as áreas com maior carência de profissionais. Para atingir esse objetivo, delinearão-se como objetivos específicos: descrever um breve histórico, conceitos e tipos de perícia existentes; fundamentar a Perícia Contábil, identificar suas funções e áreas de atuação; descrever aos principais aspectos do laudo pericial contábil; fundamentar as normas legais exigidas para a profissão e as principais características do profissional que atua na área, além de identificar se suas qualidades técnicas satisfazem as exigências dos magistrados que atuam nas varas judiciais de Florianópolis; e, por fim, verificar quais áreas que possuem maior demanda de processos e menor demanda de profissionais.

Dada a importância da profissão, não só na área judicial, mas também na área extrajudicial, justifica-se a realização desse trabalho à medida que os resultados obtidos demonstrem o grau de conhecimento técnico científico do perito. Espera-se também que as informações produzidas tornem-se úteis aos profissionais da área, no aperfeiçoamento dos trabalhos e na busca da excelência.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nessa etapa do trabalho, são detalhados o histórico e conceitos de perícia e suas principais características, os tipos de perícia e suas áreas de atuação, bem como as características do profissional que atua na área e as normas às quais está sujeito, além de outras definições importantes para a correta condução da pesquisa e análise dos dados.

### **2.1 HISTÓRICO E CONCEITOS DE PERÍCIA**

Segundo Santos, Schmidt e Gomes (2006), a história da perícia confunde-se com a história da civilização, havendo indícios desta entre homens primitivos, quando o líder desempenhava o papel de juiz ou legislador. Há também registros na Índia, na antiga Grécia e Egito com o surgimento das instituições jurídicas, onde já se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas.

Alberto (2012) comenta que no antigo direito romano é que foi encontrado um maior esclarecimento quanto à definição da figura do perito, onde uma decisão específica dependia da apreciação técnica especializada. Assim, o magistrado deferia o juízo da causa à pessoa que melhor pudessem se pronunciar devido seus conhecimentos técnicos.

No Brasil, de acordo com Magalhães et al. (2009), o Código de Processo Civil - CPC de 1939 já estabelecia algumas regras sobre Perícia Judicial em seus artigos 208 e 254. No entanto, somente com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil- CC), em seu artigo 212, a perícia é reconhecida como meio para ser comprovado um fato jurídico, dentre outras.

A definição de perícia, nas palavras de Pires (2000, p. 29), é a “manifestação técnico-científica de qualquer dos ramos do conhecimento humano”, e complementa como sendo um elo importante e necessário ao complemento de outras ciências.

Alberto (2012, p. 3) acrescenta que “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

Para Magalhães et al. (2009), é fundamentada como sendo o trabalho especializado, com o objetivo de produzir provas ou formar opinião para que possam servir de orientação à autoridade formal ou desfazer um conflito de interesses.

A perícia é, assim, o trabalho de materialização fundamentada técnica e cientificamente nos procedimentos utilizados para constatar, demonstrar e provar a veracidade de uma situação, coisa ou fato. (ALBERTO, 2012)

No tópico seguinte serão vistas as espécies de perícia a partir de sua área de atuação.

## 2.2 ESPÉCIES DE PERÍCIA

As espécies de perícia são identificáveis a partir de seu ambiente de atuação, aos quais atenderão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas a fim de atender ao objeto e objetivos voltados (ALBERTO, 2012).

No Quadro 1 são demonstradas as espécies de perícia a partir da sua área de atuação.

**Quadro 1 - Espécies de perícia.**

Perícia Judicial	“é realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos e se processa segundo regras legais específicas” (ALBERTO, 2012, p. 41). Ela poderá ser solicitada pelas partes ou determinada pelo magistrado, quando se faz necessário maiores esclarecimentos ou a necessidade de laudo técnico especializado.
Perícia Semijudicial	Alberto (2012) define-a como aquela que ocorre fora do Poder Judiciário, mas dentro da estrutura do Estado, tendo como finalidade principal, o meio de prova nos ordenamentos institucionais. Divide-se: policial, parlamentar e administrativo-tributária e é dada essa classificação devido ao poder jurisdicional das autoridades que presidem o setor e não como uma extensão do Poder Judiciário.
Perícia Extrajudicial	Ocorre fora do âmbito do Estado, e seu objetivo é atender as necessidades de entes físicos e jurídicos particulares e privados cita Alberto (2012). Magalhães et al. (2009) comentam que esse tipo de perícia opera de acordo com as partes, onde estas convencionam as questões pendentes a serem solucionadas, e é quando ocorre a intervenção do perito, tanto para obter um juízo parcial, quanto para elucidar a questão em desarmonia.
Perícia Arbitral	É realizada em instância criada pelas partes, com características de atuar parcialmente como judicial e parcialmente como extrajudicial fossem, conforme cita Alberto (2012). É uma forma de mediação em que as partes nomeiam um árbitro, que pode ser o próprio perito. Essa forma de mediação de conflitos está prevista na Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, que em seu art. 18 cita que: “O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário”.

Fonte: adaptado de Alberto (2012).

As definições de Perícia contábil e sua institucionalização são tratadas no tópico seguinte.

## 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia, como instrumento técnico-científico, apresenta-se nos mais variados ramos do conhecimento humano. Na área das Ciências Contábeis, a Perícia institucionalizou-se no Brasil, em 1946, com o Decreto-Lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade- CFC e definiu as atribuições dos contadores. No entendimento de Alberto (2012, p.35), é “um instrumento técnico de constatação, prova e demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

O CFC (2009), por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade- NBC, define Perícia Contábil:

[...] constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01)

Uma vez que o patrimônio é o objeto das Ciências Contábeis e este é real, concreto e pode ser estudado, comenta Koliver (1985 apud ALBERTO, 2012, p. 33) que “a contabilidade, nos seus alicerces doutrinários, é, pois, teoria de valor e o seu campo é vastíssimo<sup>1</sup>”.

No próximo tópico, são tratadas as áreas de aplicação da perícia contábil.

#### 2.4 ÁREAS DE APLICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Os campos e as situações em que a perícia contábil é aplicada só podem ser definidos com exemplificações, por seu caráter de abrangência e por se manifestar em situações de natureza contábil, onde são inumeráveis as áreas em que a perícia pode atuar. (ALBERTO, 2012). Na esfera judicial, o trabalho pericial é exercido de acordo com a solicitação do juiz de cada vara da justiça.

O Quadro 2 demonstra as principais varas em que a perícia contábil pode atuar no auxílio da justiça.

**Quadro 2 - Áreas de aplicação da perícia contábil**

Varas Cíveis	Ação de execução forçada, prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórios de locações, apuração de haveres, liquidações
Varas Criminais	Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, incêndios dolosos, falências fraudulentas, estelionatos, apropriações indébitas (incluindo as previdenciárias), crimes contra a ordem econômica e tributária, e outras.
Varas de Órfãos e Sucessores	Apuração de haveres, prestação de contas de inventários.
Justiça do Trabalho	Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores, liquidação por arbitramento, liquidação por artigo, laudo de inspeção.
Varas de Falência	Perícia falimentar, recuperação judicial e extrajudicial em geral.
Varas da	Perícia de ação de execução em contratos de financiamento (entidades

<sup>1</sup> O autor cita que devido a sua abrangência, a contabilidade pode parecer estranha a algumas pessoas e cita como exemplo a Contabilidade Ecológica.

Fazenda Pública	públicas), lesão aos cofres públicos dos impostos estaduais, municipais (ICMS, ISS, IPTU)
Varas Judiciais Federais	Perícias de ações de depósitos, ação ordinária PIS, COFINS, IRPJ, outros impostos, taxas e contribuições federais, execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais em geral), revisão do SFH, quando envolve a CEF, ações que envolvem a União, etc..
Na Justiça Arbitral	Os mais variados segmentos da indústria, comércio e associações criaram câmaras de juízo arbitral onde avultam questões de perícia contábil. Nesta situação especial, admite-se que o juiz seja o próprio perito.
Nas Varas de Família	Avaliações de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.

Fonte: adaptado de Júnior e Melo (2010) e Oliveira (2012).

Portanto, são amplas as oportunidades em que o perito contador pode desenvolver seu trabalho, pois são cada vez maiores as exigências da sociedade na busca da sua cidadania, como bem afirma Alberto (2012).

Observadas, assim, a sua gama de aplicações, no tópico que segue são descritos os principais objetivos da Perícia Contábil.

## 2.5 OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

O propósito maior da Perícia Contábil é demonstrar a verdade sobre o objeto examinado por meio da constatação, prova ou demonstração contábil, e a sua transferência para o ordenamento jurídico, por meio do laudo, na afirmação de Alberto (2012).

Uma vez que essa verdade origina-se da discriminação de interesses e controvérsia entre litigantes e, assim, solicitada pelas partes interessadas ou por autoridade judicial, é função da perícia gerar informações fidedignas no auxílio da justiça, consolidando assim, seu efeito social, no entendimento de Magalhães et al. (2009).

Oliveira (2012) acrescenta que os juízes têm privilegiado a prova pericial, sobrepondo-a muitas vezes a outras provas, quando estas não asseguram uma justa decisão, demonstrando claramente que decisões embasadas em laudos periciais tornam-se, quase sempre, inatacáveis.

O laudo pericial contábil, ferramenta utilizada por parte do perito, é tema tratado no próximo tópico.

## 2.6 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

A NBC TP 01, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade e aprovada pela Resolução no 1.243, de 10/12/2009, define laudo pericial como:

[...] é um documento escrito, no qual o perito contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. NBC TP 01 (2009, p. 12)

A mesma norma esclarece que o laudo produzido pelo perito contador assistente<sup>2</sup> será definido como “parecer pericial contábil”, e tanto o laudo pericial, como o parecer pericial, poderão adotar padrões próprios, porém respeitando a estrutura prevista na norma,

<sup>2</sup> Perito Contador e Perito Contador Assistente são descritos no tópico 2.7.

e ainda, no seu item 106, a NBC TP 01 ressalta que o perito assistente só deve emitir seu laudo se houver total ou parcial divergência em relação ao laudo do perito judicial.

Pires (2000, p. 23) salienta que “enquanto prova técnica, servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, proporcionando a certeza jurídica quanto à matéria fática.”

Sob o ponto de vista de Alberto (2012), o laudo pericial contábil é a peça escrita, onde o perito deve expor as observações e estudos efetuados em relação à matéria, fundamentos e conclusões sobre suas investigações.

O Decreto-Lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, na letra “c” do art. 25, determina que tanto o laudo pericial contábil assim como o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

Alguns aspectos e requisitos observados na elaboração do laudo para que ele seja conciso e objetivo são demonstrados no Quadro 3.

**Quadro 3 - Requisitos do laudo pericial**

<b>Requisitos extrínsecos:</b> deve ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito, de forma a garantir sua procedência e rubricado em todas as suas folhas, evitando a possibilidade de substituição.
<b>Requisitos intrínsecos:</b> ser completo, claro, circunscrito ao objetivo da perícia e fundamentado.
<b>Objetividade:</b> exclusão de julgamentos com bases “pessoais” ou “subjetivas”. O perito não deve divagar, mas ater-se à matéria respeitando sua disciplina de conhecimento. Sua opinião não é embasada em suposições, mas sim em conhecimento.
<b>Rigor Tecnológico:</b> o laudo deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade.
<b>Concisão:</b> no laudo evita-se o prolixo, deve ater-se ao assunto e responder satisfatoriamente, porém não ao absurdo da exclusão de argumentos.
<b>Argumentação:</b> o perito deve estar embasado para alegar sua conclusão ou dar sua opinião.
<b>Exatidão:</b> o perito não deve supor, mas só afirmar com absoluta certeza sobre o que opina.
<b>Clareza:</b> o laudo deve ser dirigido para terceiros, que não possuem a obrigação do entendimento de terminologias da tecnológica e científica da contabilidade.

Fonte: adaptado de Ornelas (2011) e Sá (2010).

O laudo pericial é, portanto, a materialização do trabalho do perito durante as diligências, onde coloca sua opinião, baseada no seu conhecimento profissional, da forma mais objetiva possível, pois auxiliará o magistrado, proporcionando a certeza jurídica. Nas palavras de Alberto (2012, p. 7) “[...] é uma prova altamente valorizada, superior mesmo a algumas provas, [...] porque representa a afirmativa ou a opinião fundamentada científica ou tecnicamente”.

No tópico que segue são descritas as normas que regulam a profissão do perito contábil e as qualidades técnicas inerentes à profissão.

## 2.7 PERITO CONTADOR E PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, é necessária a presença do perito contábil, profissional cujas atribuições são definidas em normas e leis e a ele é dada a responsabilidade de auxiliar o juiz em causas que sejam de seu conhecimento técnico e científico. A NBC PP 01, editada pelo CFC, define as obrigações, bem como traz algumas

definições sobre o perito contador e o perito contador assistente, como são descritas no Quadro 4:

**Quadro 4 - Definições de perito**

Perito	É o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
Perito-contador nomeado	É o designado pelo juiz em perícia contábil judicial.
Perito-contador assistente	É o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.
Perito-contador contratado	É o que atua em perícia contábil extrajudicial.
Perito-contador escolhido	É o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.

Fonte: adaptado da NBC PP 01 (2009)

Sá (2010) ressalta que o contador, profissional capacitado para realizar a perícia, deve estar em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade da sua região.

O contador, no exercício da perícia, está sujeito a algumas normas, estabelecidas no CPC, que no seu art. 145, estabelece que a nomeação do perito judicial seja feita pelo juiz, quando esse achar que a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico e este fará a escolha dentre os profissionais de nível universitário, devidamente registrados nos órgãos de classe competentes, os quais deverão comprovar sua especialidade na matéria em que opinarão, mediante certidão do respectivo órgão.

Outros artigos do Código de Processo Civil<sup>3</sup> e do Código Penal<sup>4</sup> disciplinam a parte técnica do trabalho do perito contador, como normas, cumprimento de prazos, impedimento legal, exposição, guarda de documentos, etc.

### 2.7.1 Qualidades do perito

Sá (2010, p. 9) considera as qualidades do seguinte modo: “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Corroborando com o pensamento de Sá (2010), Alberto (2012) acrescenta que para o perfeito exercício da perícia, o profissional deve possuir excelência moral (honestidade, moderação e equidade) e excelência intelectual (inteligência, conhecimento e discernimento), condições sem as quais não seria ele o verdadeiro agente a quem se possa confiar a perícia.

As qualidades do perito são definidas como sendo o conjunto de suas capacidades e são classificadas em 4, como seguem:

1) A capacidade legal é a que lhe confere o título em Bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Federal da região, na afirmação de Sá (2010).

<sup>3</sup> Código de Processo Civil: artigos 146; 147; 241; 422; 423; 424; 429 e 432.

<sup>4</sup> Código de Processo Penal: artigos 105; 112; 275; 279 e 280.



Alberto (2012) estabelece essa mesma capacidade como sendo requisitos jurídicos formais, isto é, os peritos devem ter grau universitário na matéria que irão opinar e estar registrados nos órgãos de classe regulador da profissão.

2) Algumas características da capacidade profissional do perito são descritas no Quadro 5.

**Quadro 5 - Capacidade profissional do perito**

Saber Técnico Científico	Capacidade para que possa se aprofundar cientificamente na interpretação do fato na sua especialidade, além de uma educação continuada para o constante aprimoramento da sua ciência.
Vivência Profissional	Considerada como elemento fundamental na perícia. A teoria define padrões de comportamento profissional, porém a prática os torna pessoais. É prudente também que o perito sempre inicie sua carreira pelas mãos de outro mais experiente.
Perspicácia e Sagacidade	Capacidade de observação, concentração para identificar adequadamente o objeto de estudo examinando e analisando-o profundamente.
Conhecimento Geral das Ciências afins a Contabilidade	A contabilidade, sendo uma ciência social, requer do contador conhecimentos gerais de todas as ciências que se inter-relacionam, traduzindo em necessário conhecimento de matemática, noções de economia, direito, lógica e língua portuguesa.
Índole Criativa e Indutiva	Embora sejam qualidades do íntimo do ser humano, e em alguns casos desenvolvidas com maior evidência, não significa que devam ser desconsideradas pelo candidato a perito contador.
Probidade	De nada adiantaria as características anteriores, se o perito não fosse imbuído de grande senso de probidade. O trabalho justo não se faz sem uma causa, o conhecimento da verdade dada pelo perito é servir ao juiz a emitir um juízo perfeito.

Fonte: adaptado de Pires (2000)

3) A capacidade ética decorre do cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade na NBC PP 01, dentre as quais: conduta, imparcialidade, independência e veracidade na emissão do parecer. (SÁ, 2010)

Alberto (2012, p. 42) comenta as qualidades éticas como sendo “Uma agregação mínima de valores à sua personalidade - é a condição essencial, sem a qual não é ele o agente a quem pode se confiar a perícia [...]”.

É essencial, portanto, que o perito desenvolva um comportamento ético, pois de nada vale seu saber, sua sagacidade e perspicácia, se o seu comportamento e atitudes não se traduzem em confiabilidade na produção de um laudo.

4) A capacidade moral é definida por Sá (2010) como virtudes morais, tais como a honestidade, o caráter, a personalidade, a imparcialidade e o equilíbrio emocional.

Nas citações do Livro I, de Aristóteles (1985 apud ALBERTO, 2012, p. 43), essa virtude é vista do seguinte modo: “um homem deve ser reto e não tido como reto” e complementa “a justiça – em seu sentido amplo – é a forma perfeita de excelência moral, porque é a prática perfeita da excelência moral perfeita”.

Desse modo, a correta posição técnico-profissional do perito é essencial para a materialização e qualidade do laudo pericial e traduz ao julgador a real certeza, pois do contrário, o reflexo seria sempre negativo, pois uma decisão baseada em interpretações distorcidas pode provocar danos irreparáveis a pessoas e patrimônios. (PIRES, 2000).



No exercício da profissão, o perito mantém uma estreita ligação com os tribunais onde tramitam os processos, e neste contexto, o próximo tópico trata da estrutura da justiça no estado de Santa Catarina.

## 2.8 A ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

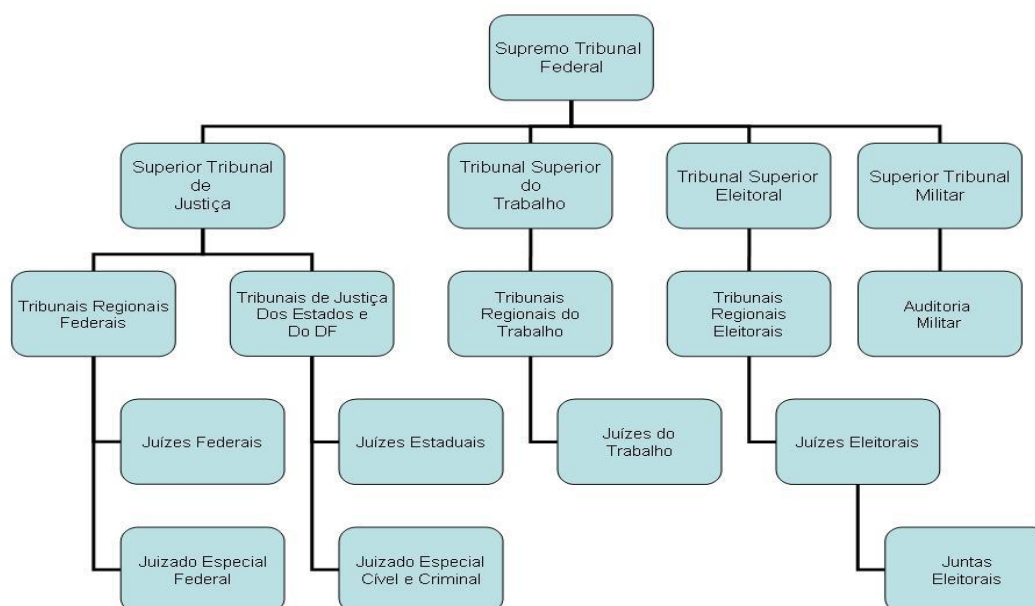
Para poder falar sobre a estrutura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é necessário primeiramente entender a legislação e como estrutura-se o Poder Judiciário, órgão garantidor da liberdade, dos direitos individuais e sociais dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 92, definiu a estrutura do Poder Judiciário de forma hierárquico, como se encontra representada na Figura 1.

Ainda no art. 125, parágrafo 1º, da CF, explica que os Estados e o DF organizarão a sua Justiça e sua competência será definida pela Constituição Estadual - CE e, assim, o Tribunal de Justiça Estadual será o responsável pela organização judiciária, observando o que está contido na CF.

Além disso, a LC nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) concede aos Estados e ao DF algumas competências<sup>5</sup> para sua estruturação.

**Figura 1** - Organograma do Poder Judiciário em Santa Catarina



Fonte: Navarro (2010).

<sup>5</sup> Art. 16- Os Tribunais de Justiça dos Estados, com sede nas respectivas Capitais e jurisdição no território estadual, e os Tribunais de Alçada, onde forem criados, têm a composição, a organização e a competência estabelecidos na Constituição, nesta Lei, na legislação estadual e nos seus Regimentos Internos.

Art. 95- Os Estados organizarão a sua Justiça com observância o disposto na Constituição federal e na presente Lei.

Art. 96- Para a administração da Justiça, a lei dividirá o território do Estado em Comarcas, podendo agrupá-las em Circunscrição e dividi-las em Distrito.

Art. 97 Para a criação, extinção e classificação de Comarcas, a legislação estadual estabelecerá critérios uniformes, levando em conta: a extensão territorial; número de habitantes; o número de eleitores; a receita tributária; o movimento forense.

Deste modo, a Justiça do Estado de Santa Catarina, orienta-se não só pela Constituição Federal, mas também pela LC nº 35 e pela CE para compor sua estrutura.

O Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no seu art. 14, define o número de varas da comarca da Capital do seguinte modo:

A comarca da Capital passa a ter dezessete juízes, servindo estes nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, e 6ª Varas Cíveis, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, na Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, na Vara de Menores, na 1ª e 2ª Varas da Família, Órfãos e Sucessões, na Vara de Execuções Penais e nos 1º e 2º Juízos Especiais.

O conhecimento da estrutura do Poder Judiciário, mesmo que de uma forma bem superficial, é importante para que o perito tenha uma noção do trâmite dos processos em que irá participar, com sua parcela de colaboração com o conhecimento da ciência que ele representa.

A metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa é o assunto do próximo tópico.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Definiu-se a metodologia, quanto aos objetivos, como sendo de natureza exploratória, pois, conforme Lakatos e Marconi (2003), trata-se de uma pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de conceitos e familiarização com o fenômeno estudado, onde são coletadas informações por meio de processos sistemáticos para posterior análise dos dados, que tanto podem ser qualitativos, quantitativos, ou ambos.

Quanto à natureza, essa pesquisa é aplicada, pois busca elaborar estudos com a finalidade de aplicação a uma situação específica, no entendimento de Sá (2010).

A abordagem do problema é quantitativa, uma vez que trata da coleta de informações a partir de uma amostra da população dos magistrados que atuam na cidade de Florianópolis, por meio da aplicação de um questionário. No entender de Lakatos e Marconi (2007, p. 285), “O enfoque quantitativo vale-se do levantamento de dados para provar hipóteses baseadas na medida numérica e da análise estatística para estabelecer padrões de comportamento”. A abordagem também é qualitativa, pois a coleta de dados estabelece a opinião dos magistrados quanto às qualidades dos laudos periciais contábeis apresentados pelos peritos, e, nesse sentido, para Minayo (2002 apud LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 271), a abordagem qualitativa “responde a questões particulares”, pois “um nível de realidade não pode ser quantificado”.

Para o desenvolvimento do trabalho, adotaram-se como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica em livros, revistas, periódicos, sites especializados e monografias disponíveis para consulta, visando fundamentar conceitos, normas e princípios da perícia contábil, pois, na visão de Köche (1997, p. 122), “O objetivo da pesquisa bibliográfica é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa”.

O levantamento *survey* foi utilizado como ferramenta na coleta dos dados, pois no entendimento de Babbie (1999), este tipo de pesquisa fornece um método de verificação empírica, facilitando o entendimento, pois quantifica a coleta de dados e seu objetivo; trata-se de uma pesquisa auto-administrada que mantém o anonimato do entrevistado e seu

objetivo é entender a população total da amostra que foi coletada. O processo transcorreu em 3 etapas:

1- Realizado um primeiro contato com as Varas Cíveis da Comarca da Capital, as varas da Justiça do Trabalho e a 1ª e 2ª Varas Especiais Precatórias e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital no mês de maio de 2013 por meio dos respectivos endereços eletrônicos, cujo objetivo foi de esclarecer os motivos da pesquisa e obter o consentimento para posterior envio do questionário de pesquisa.

2- Feito contato telefônico nos meses de julho e agosto com as varas que não haviam respondido ao primeiro contato, que prontamente concordaram em receber o questionário de pesquisa.

3- Ainda em agosto de 2013, foi iniciada a coleta de dados, com o envio do questionário eletrônico para as varas que concordaram<sup>6</sup> em responder ao questionário. Esse processo estendeu-se até o dia 30 de setembro.

O tratamento dos dados coletados com a *survey* pode atender os objetivos específicos de identificar a qualidade técnica do laudo pericial e identificar as áreas com maior demanda de processos e áreas com menor demanda de profissionais.

Assim, pode-se conhecer a opinião dos magistrados, pois a técnica utilizada permite a obtenção de dados a partir da opinião do entrevistado, segundo Gil (2010).

O Quadro 6 sintetiza melhor como cada objetivo específico foi atingido.

**Quadro 6 - Procedimentos de coleta e tratamento dos dados**

<b>Objetivo</b>	<b>Coleta e Tratamento dos dados</b>
Fundamentar conceitos e normas sobre Perícia Contábil	Realizada pesquisa bibliográfica em livros e publicações existentes, onde foi possível fundamentar tais objetivos.
Identificar as funções e áreas de atuação da Perícia contábil	A pesquisa em livros específicos sobre Perícia Contábil possibilitou atingir o objetivo proposto.
Descrever aos principais aspectos do laudo pericial contábil	Tais características foram identificadas e descritas com a busca em livros e publicações e específicas que tratam do assunto.
Fundamentar as normas legais exigidas para a função de perito e as principais características do profissional	A pesquisa em normas publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente que trata sobre as funções do perito possibilitou fundamentar tal objetivo.
Identificar se a qualidade técnica do profissional satisfaz as exigências dos magistrados que atuam nas diversas varas judiciais de Florianópolis	Objetivo atingido com o tratamento de dados coletados na realização de uma pesquisa de campo, com abordagem exploratória, por meio de um levantamento <i>survey</i> , onde foi aplicado um questionário aos magistrados das varas da Justiça Estadual de Florianópolis.
Verificar áreas com maior demanda de processos e áreas com maior carência de profissionais	O tratamento dado aos dados coletados por meio da pesquisa <i>survey</i> possibilitou conhecer a opinião dos magistrados sobre as áreas com maior demanda de processos e áreas com maior carência de profissionais.

Fonte: Dados da pesquisa (2013)

A população escolhida para essa pesquisa foi a Comarca da Capital, uma das comarcas que compõem a estrutura judiciária catarinense; composta por dezoito varas, além das sete varas que integram a 12ª Região do Tribunal Regional do Trabalho, totalizando vinte e cinco varas como população total.

<sup>6</sup> Varas Cíveis: 2ª, 3ª, 4ª e 6ª varas, além da 1ª e 2ª Varas Especiais e as 7 varas do Trabalho que compõem a 14ª Região

Babbie (2003, p. 115) cita que “Surveys por amostragem podem permitir estimativas muito precisas sobre a população que retratam.” Portanto, a amostra selecionada para a aplicação da pesquisa foram as 2ª; 3ª; 4ª; 6ª varas cíveis e 1ª e 2ª varas especiais, todas da Comarca da Capital, e também as sete varas que compõem a 12ª Região do Tribunal Regional do Trabalho em Florianópolis, totalizando assim treze varas como amostra da pesquisa, cuja escolha foi intencional e deu-se por estas receberem um maior número de ações em que são necessários os trabalhos do perito, onde os resultados obtidos são mais precisos e o levantamento tende a aproximar-se dos resultados que seriam obtidos, caso a pesquisa fosse aplicada no universo todo, como bem comenta Gil (2010).

Os resultados obtidos ao final da pesquisa são tratados e discutidos no tópico seguinte.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Da amostra total de treze entrevistados, foram obtidas as respostas de oito questionários.

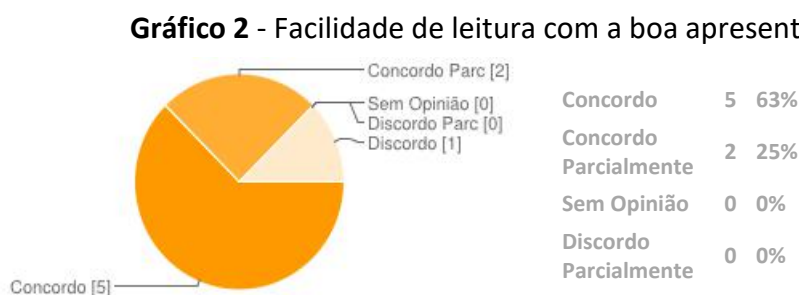
No questionamento sobre a objetividade dos laudos periciais contábeis ao tratar da lide, foram obtidas as seguintes opiniões dos magistrados:



Fonte: Dados primários (2013).

Os dados coletados demonstram que grande parte dos magistrados (63%) concorda que os laudos periciais são objetivos ao tratar da lide, resultado que se aproxima aos obtidos por Ferreira et al. (2012), onde 55% dos magistrados concordam com tal objetividade.

No questionamento sobre a facilidade de leitura com a boa apresentação do laudo, foram coletadas as seguintes opiniões:

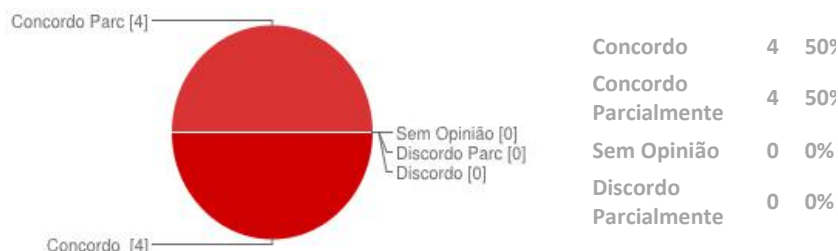


Fonte: dados primários (2013).

Os dados coletados demonstram que a boa apresentação do laudo pericial contábil tem facilitado a leitura, tendo em vista que a concordância é de 63% dos magistrados entrevistados. Em um comparativo com a pesquisa realizada por Zolet (2009), onde 50% dos entrevistados concordaram que os laudos possuem uma boa apresentação, houve um aumento em 13%, confirmando o empenho do perito na observação desse item.

O entendimento facilitado pela boa clareza do trabalho apresentado resultou nos seguintes dados:

**Gráfico 3 - Clareza do trabalho.**

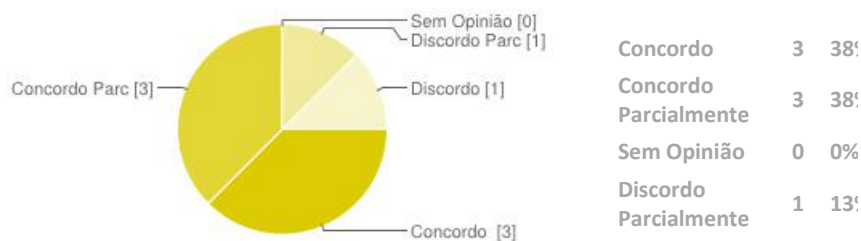


Fonte: dados primários (2013).

A análise dos dados permite demonstrar que o esforço dos peritos em apresentar um laudo com boa clareza tem facilitado o entendimento dos entrevistados com um percentual de 50% concordando e outros 50% concordando parcialmente.

A leitura e entendimento do laudo relacionado à utilização de linguagem técnica refletem-se nos seguintes dados apurados:

**Gráfico 4 - Linguagem técnica utilizada.**

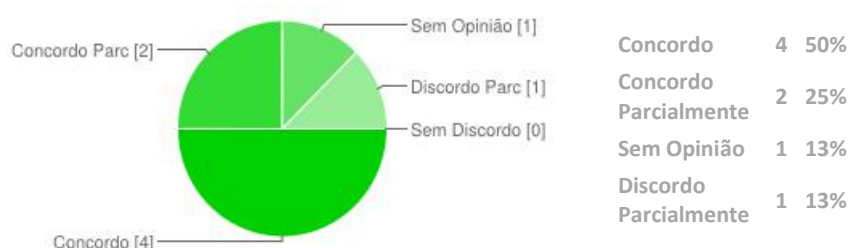


Fonte: dados primários (2013).

Observa-se que, das respostas obtidas por meio desse questionamento, destaca-se a concordância de 38% dos magistrados com a linguagem técnica utilizada e outros e outros 38% concordam parcialmente.

A dificuldade de interpretação das informações contidas nos laudos no que diz respeito à excessiva utilização de termos técnicos trouxe os dados seguintes:

**Gráfico 5 - Excessiva utilização de termos técnicos.**

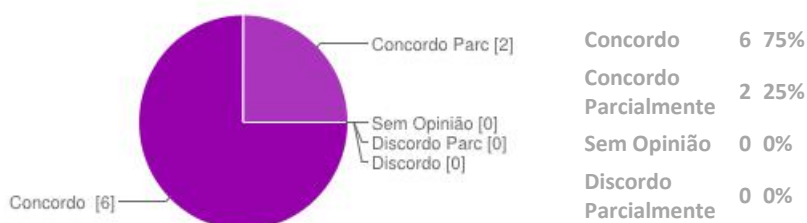


Fonte: dados primários (2013).

Os dados obtidos com esse questionamento permitem identificar o grau de dificuldade encontrado por parte dos magistrados ao interpretar laudos com excessivos termos técnicos, onde se obteve 50% de concordância dos entrevistados e outros 25% de concordância parcial.

Questionados se o laudo pericial contábil tem conseguido esclarecer os fatos controversos do pedido da prova, foram obtidas as seguintes respostas:

**Gráfico 6 - Esclarecimento de fatos controversos.**

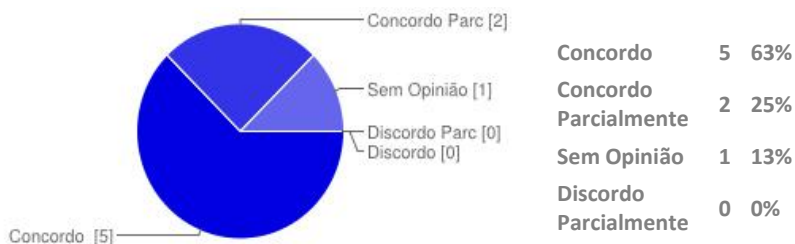


Fonte: dados primários (2013).

Do total dos magistrados entrevistados, 75% responderam concordar que o laudo pericial tem conseguido esclarecer os fatos controversos que ensejaram o pedido de prova pericial e os 25% restantes concordaram parcialmente com esse quesito, não havendo nenhuma opinião discordante nesse assunto. Os resultados obtidos aproximam-se dos obtidos na pesquisa feita por Anjos et al. (2010), onde 67% dos magistrados concordaram com tal questionamento.

Indagados quanto às peças relevantes salientadas no laudo pericial para o bom desenvolvimento do trabalho, foram apresentados os seguintes dados:

**Gráfico 7 - Peças relevantes do laudo pericial.**

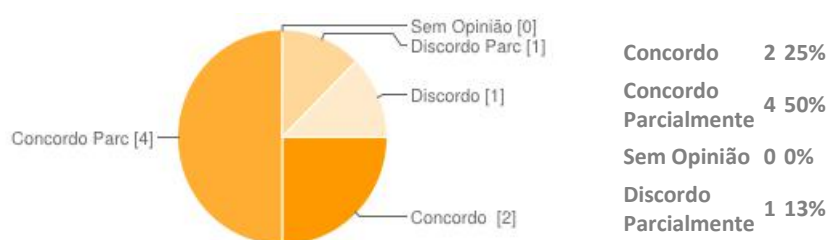


Fonte: dados primários (2013).

Verificou-se que 63% dos magistrados entrevistados concordam que as peças relevantes apresentadas nos laudos têm contribuído para o bom desenvolvimento da produção de sentenças dos magistrados e apenas 25% tiveram concordância parcial sobre esse tema. O resultado difere ao publicado por Anjos et al. (2010) em que 56% dos entrevistados concordaram parcialmente e apenas 22% discordam de tal questão.

No questionamento sobre o laudo pericial ser uma ferramenta-chave na elaboração da sentença, foram obtidos os dados a seguir:

**Gráfico 8 - Laudo pericial como ferramenta na elaboração da sentença.**

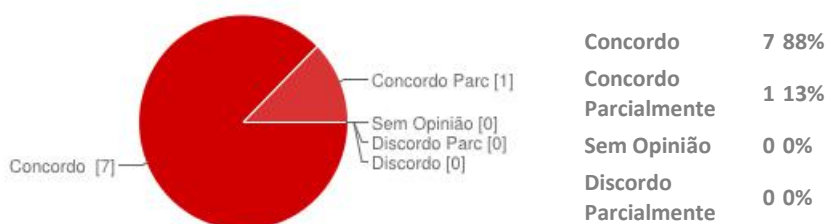


Fonte: dados primários (2013).

Parte dos entrevistados (50%) concordou parcialmente como o fato de o laudo pericial ser uma ferramenta-chave para a elaboração da sentença, conforme demonstram os dados analisados, e apenas 25% concordaram com tal afirmação e os 25% restantes discordaram. Os resultados apresentados por Ferreira et al. (2012) apontam para uma concordância de 75% dos entrevistados.

Questionados sobre a influência que a qualidade do laudo pericial exerce na nomeação do profissional, resultou nos dados seguintes:

**Gráfico 9** - Influência dos laudos na nomeação do perito.



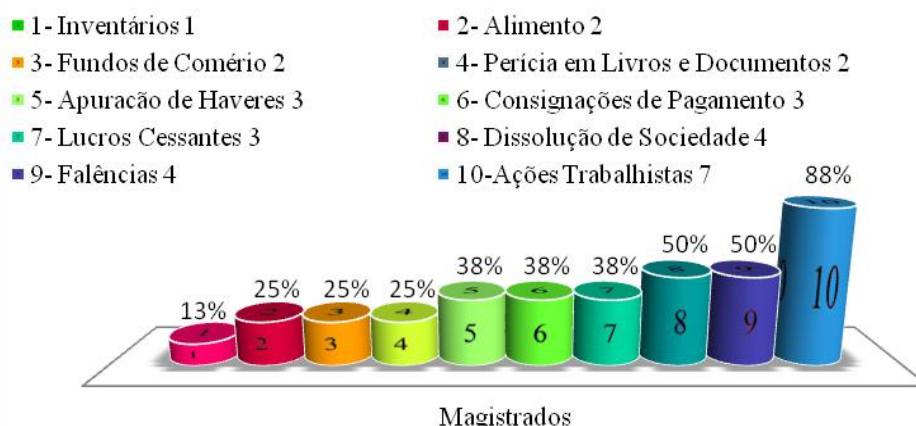
Fonte: dados primários (2013).

Na análise dos dados obtidos, 88% dos entrevistados concordam que a qualidade do laudo influencia na nomeação do perito contador e apenas 13% concordaram com parcialidade nesse quesito, resultados que se aproximam dos apresentados por Zolet (2009), onde 75% dos magistrados baseiam-se nos laudos periciais apresentados para futuras nomeações de peritos.

No questionamento sobre as áreas com maior demanda de processos, chegou-se aos seguintes resultados:



Gráfico 10: Áreas com maior demanda de ações.

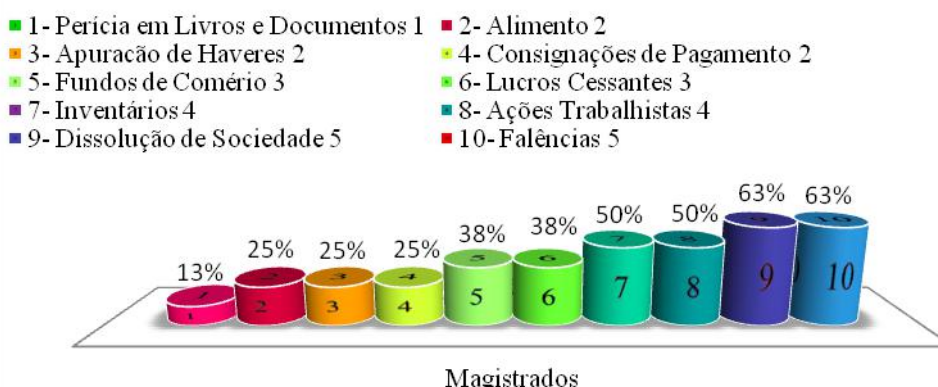


Fonte: dados primários (2013).

Os dados coletados representam as 10 áreas com maior demanda de processos em ordem de relevância, onde cada entrevistado ordenou todas as áreas sugeridas e as mais votadas representam as de maior demanda de processos. Nesse sentido, a área trabalhista foi a que possui maior demanda de processos, com 88% de escolha, seguida das áreas de falência e dissolução de sociedade, com 50% cada, e, com 38% de escolha, foram as áreas de apuração de haveres; lucros cessantes e consignação de pagamentos. Os resultados da pesquisa de Pires (2009) coincidem com os resultados atuais, onde a área trabalhista, dissolução de sociedade e apuração de haveres foram eleitas com maior demanda de processos, respectivamente.

O último quesito investigou as áreas com maior demanda de profissionais, sendo obtidos os seguintes dados:

Gráfico 11: Áreas com maior demanda de profissionais



Fonte: dados primários (2013).

A mesma linha de raciocínio apresentada para as áreas com maior demanda de processos é aplicada nas áreas com maior demanda de profissionais. Assim, após a análise dos dados, obtiveram-se as áreas de dissolução de sociedade e falência como as áreas com maior demanda, com 63%, seguidas das áreas de ações trabalhistas e inventários, com 50% das escolhas, e, não com menos relevância, as áreas de lucro cessante e fundos de comércio, com 38% das escolhas.

## 5 CONCLUSÃO

Considera-se que o estudo realizado atingiu seus objetivos, pois foi respondido o questionamento sobre a satisfação dos magistrados quanto à qualidade dos laudos periciais apresentados e a áreas da justiça que oferecem maior demanda de processos e as áreas que possuem maior demanda por profissionais. De acordo com os dados obtidos, grande parte dos entrevistados concorda que os laudos periciais apresentam objetividade e organização; conseguem esclarecer os fatos controversos, e que o conjunto dessas qualidades influencia diretamente na indicação do profissional contábil. Algumas características, porém, ainda devem ser mais trabalhadas, na opinião dos entrevistados, como a clareza e a utilização excessiva de termos técnicos, uma vez que tais características não atingiram uma concordância pela maioria dos magistrados.

A pesquisa identificou também as áreas trabalhista, de falência e dissolução de sociedade como as de maior demanda de processos. Já as áreas com maior carência de profissionais foram identificadas como as de falência, dissolução de sociedade, trabalhista e inventário, respectivamente.

Como auxiliar da justiça, portanto, cabe ao perito contador exercer seu trabalho de forma equilibrada, buscando sempre aperfeiçoar sua capacidade técnica e moral, de modo que seu trabalho possa converter-se em benefícios à sociedade.

### THE SATISFACTION OF JUDGES AS REGARDS ACCOUNTING EXPERT REPORTS PRESENTED BY EXPERTS WHO WORK IN THE CITY OF FLORIANÓPOLIS

#### ABSTRACT

The Forensic Accounting is an important tool to aid the magistrate in their decisions, and the expert accountant, it is a great responsibility in the preparation of the expert report. The purpose of this study was to demonstrate the technical qualities and responsibilities assigned to the expert accountant, describing the practice areas of forensic accounting among others. A questionnaire was also directed to know the opinion of the judges who work in the judicial sticks of Florianopolis on the quality presented in the expert reports, and visit areas with higher demand processes and areas with greater shortage of professionals. The collection and analysis of data identified that the majority of respondents approve of the quality of expert work, with some caveats. Have been identified as areas with greater demand for labor processes, bankruptcy and dissolution, and the areas with the highest demand of professionals were the bankruptcy, winding up of business and labor.

**Keywords:** Forensic Accounting, Expert Accounting, Accounting Expert Award.

#### REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANJOS, Luiz Carlos Marques dos; FREIRE, Rommel de Santana; SALES, Jefferson David Araujo; FREITAS, Aline Rubia Ferraz de; SILVA, Daniel Jose Cardoso da. A utilização do laudo elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de

[ReAC – Revista de Administração e Contabilidade. Faculdade Anísio Teixeira \(FAT\), Feira de Santana-Ba, v. 8, n. 3, p. 60-78, setembro/dezembro, 2016](#)

Maceió-Alagoas. **Revista de Contabilidade**, UFBA, Salvador-BA, v. 4, n. 1, p. 23- 35, janeiro-abril 2010.

BABBIE, Earl. Métodos de Pesquisa de Survey. Tradução de Guilherme Cezarino. Belo Horizonte: ed. UFMG, 1999. 519p. Título original: Survey research methods.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, n.238, seç. 1, p. 19699, 13 out 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 19 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, n. 118; seç. 1, p. 3, 28 mai 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del9295.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 50, seç. 1, p. 1, 14 mar de 1979. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 8, seç. 1, p. 1, 11 jan 2002. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em 17 mai. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. Resolução n. 2009/001243, de 18.12.2009. **NBC TP 01 – Da Perícia Contábil**. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1243.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1243.doc)> Acesso em: 30 abr. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. Resolução n. 2009/001244, de 18.12.2009. **NBC PP 01 – Perito Contábil**. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1244.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1244.doc)> Acesso em: 18 mai. 2013.

FERREIRA, Tarciana Borges et al. Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife. **Revista Registro Contábil**. Maceió, AL, v.3, n.3, p. 54-70, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595/422>>. Acesso em: 24 mai 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.  
JUNIOR, Idalberto José das Neves; MELO, Waldinei Marinho de. **Perito contábil judicial: um estudo exploratório sobre a inserção do perito contador no mercado de trabalho**. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, DF, n. 185, p. 55-59, set./out. 2010.

KÖCHER, José Carlos. **Fundamentos da Metodologia Científica**: teoria da ciência e prática da pesquisa. 19ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MAGALHÃES, Antônio de Jesus Farias et al. **Perícia Contábil**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NAVARRO, Amanda Marchetti. **Imagem da Estrutura do Poder Judiciário**. São Paulo, SP, 04 nov. 2010. Disponível em: <<http://advogadosnainternet.blogspot.com.br/2010/11/imagem-abaixo-demonstra-estrutura-do.html>>. Acesso em 02 jun. 2013.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Álan Teixeira de. **A Relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências dos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária**. 2012. 117 f. Tese (Doutorado)- Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <[https://www.google.com/url?q=http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-1107201164606/publico/AlanTeixeiradeOliveiraVC.pdf&sa=U&ei=FOGGUbCFMsyAqQG3u4CgDw&ved=0CAkQFjAB&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNFg\\_vAppfXrYVgOVR4YYg4vSJEWPg](https://www.google.com/url?q=http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-1107201164606/publico/AlanTeixeiradeOliveiraVC.pdf&sa=U&ei=FOGGUbCFMsyAqQG3u4CgDw&ved=0CAkQFjAB&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNFg_vAppfXrYVgOVR4YYg4vSJEWPg)>. Acesso em: 05 maio 2013.

PIRES, Marco Antônio Amaral. A Perícia Contábil. Reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Revista de Administração Faces**, Belo Horizonte, MG, v.1, n.1, p. 29-39, maio 2000.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTA CATARINA. **Lei nº 5.624**, de 09 de novembro de 1979. Dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/institucional/normas/cdoj/CDOJSC.pdf>>. Acesso em 26 mai. 2013.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos da Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006. V.18

TRAVASSO, Silvia Karina de Melo; ANDRADE, Mayara Duarte. Perícia Contábil: Uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. **Revista FACISA**, Campina Grande, PB, v.8, n.6, Jan./Jun. 2009. Disponível em:<<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/27/45>>. Acesso em: 02 maio 2013.

ZOLET, Karina. **A qualidade do laudo pericial e sua influência na decisão judicial**. 2009. 77 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis)- Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2006.